



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**DECRETO Nº 045 de 19 de maio de 2021.**

**Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL/PR** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Laranjal/PR e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação das regras previstas no Decreto Estadual nº 7672 de 17 de maio de 2021 à realidade do Município de Laranjal/PR;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos positivos no Município nos últimos dias, bem como de casos em monitoramento domiciliar e aguardando resultado;

**CONSIDERANDO** a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde ao atual cenário epidemiológico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, das 20h00min às 05h00min.

**§ 1º** A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência à partir do dia 19 de maio de 2021 até as 05h00min do dia 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade.

**§ 2º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o serviço de entrega de alimentos e medicamentos, o qual poderá ocorrer até as 22 horas.

**Art. 2º** Nos dias de semana (segunda-feira a sexta-feira), fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, desde que observados os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I. Disponibilização de álcool em gel na entrada e saída dos estabelecimentos;

II. Condicionar a entrada de cliente à utilização correta de máscara;

III. Restringir a ocupação no interior do estabelecimento de modo que garanta o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa.

**§ 1º** Os supermercados deverão estabelecer somente uma entrada de acesso aos estabelecimentos, na qual deverá ter um funcionário responsável por disponibilizar álcool em gel aos clientes, restringir o acesso de somente uma pessoa por família, não permitir a entrada de crianças menores de 12 anos e garantir que todos que adentrarem o estabelecimento estejam fazendo o uso correto de máscara.

**§ 2º** Nos dias mencionados no *caput* deste artigo (segunda-feira a sexta-feira), os bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão realizar atendimento presencial ao público até as 20 horas, sendo que após este horário será permitido o atendimento somente na modalidade de entrega com limitação até as 22 horas.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**§ 3º** As filas que se formarem do lado externo dos estabelecimentos ficarão sob a responsabilidade de seus proprietários, os quais deverão garantir o distanciamento mínimo entre cada cliente, ficando autorizada a utilização das calçadas para demarcação.

**Art. 3º** Nos dias 22 e 29 de maio compreendidos no período constante no § 1º do artigo 1º (sábado), será permitido o funcionamento das seguintes atividades comerciais até as 20 horas:

I. Farmácias;

II. Supermercados;

III. Postos de Combustíveis

IV. Estabelecimentos que vendem medicamentos veterinários.

**§1º** Os supermercados deverão estabelecer somente uma entrada de acesso aos estabelecimentos, na qual deverá ter um funcionário responsável por disponibilizar álcool em gel aos clientes, restringir o acesso de somente uma pessoa por família, não permitir a entrada de crianças menores de 12 anos e garantir que todos que adentrarem o estabelecimento estejam fazendo o uso correto de máscara.

**§2º** Os estabelecimentos que vendem medicamentos veterinários deverão funcionar unicamente em regime de plantão, a portas fechadas, com disponibilização de número de telefone na porta do estabelecimento, para contato pelos clientes em caso de emergência médica veterinária.

**Art. 4º** As igrejas e templos religiosos poderão celebrar cultos nos sábados compreendidos no período constante no § 1º do artigo 1º (dias 22 e 29 de Maio), com término no máximo até as 20h00min, garantindo o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada fiel e a utilização de álcool em gel e máscara.

**Art. 4º** Nos dias 23 e 30 de maio compreendidos no período constante no § 1º do artigo 1º (domingo), será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I. Farmácias;

II. Postos de Combustíveis

**§ 1º** Nos dias 23 e 30 de maio acima referidos, os postos de combustíveis deverão manter as lojas de conveniências fechadas, restringindo o funcionamento apenas ao fornecimento de combustível.

**§ 2º** Nos dias previstos no *caput* deste artigo, fica permitida a celebração de missas e cultos religiosos somente na modalidade virtual.

**Art. 5º** Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas bem como as apresentações artísticas, reuniões com mais de um núcleo familiar, churrascos e confraternizações de qualquer natureza, assim como qualquer outra atividade que possa causar aglomeração de pessoas.



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [omlaranjal@gmail.com](mailto:omlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**Art. 6º** Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, em conjunto com os demais órgãos de Fiscalização e a Defesa Civil Municipal em cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no *caput* deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada, excepcionalmente, a convocação pela referida Secretaria, dos servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde para auxílio na fiscalização do cumprimento das medidas contidas no presente Decreto.

**Art. 7º.** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas neste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores e os sujeitará à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Interdição do espaço;
- III. Multa;
- IV. Demais penalidades previstas pela legislação aplicável.

**§ 1º** A penalidade de interdição e/ou multa será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto nos artigos 13 a 18 da Lei Municipal nº 26/2010 (Código de Posturas do Município de Laranjal).

**§ 2º.** A penalidade de interdição e/ou multa será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 026/2010.

**§ 3º.** O valor das multas podem variar entre R\$27,53 (vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) e R\$13.765,00 (treze mil setecentos e sessenta e cinco reais), calculadas com base no valor da Unidade Fiscal do Município, cujo valor unitário atual é de R\$27,53 (vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), apurado de acordo com a gravidade da infração, as circunstâncias e os antecedentes do infrator com relação às normas de combate do COVID-19, no termos da Lei Municipal nº026/2010 – Código de Posturas do Município.

**§ 4º.** A gravidade da infração será aferida e descrita pelos servidores municipais designados para a fiscalização.

**§ 5º.** As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação de alvará, com a notificação, observando o rito estabelecido neste Decreto e no Código de Posturas do Município.

**§ 6º.** O auto de infração deverá conter:

- I - Nome do infrator ou responsável e qualificação do infrator;
- II - Local, data e hora da infração;



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

III - Dispositivo legal transgredido e descrição sucinta da infração;

IV - Assinatura do servidor que lavrar a infração e do autuado e, em caso de recusa, de duas testemunhas devendo constar tal informação no respectivo auto;

V. -A concessão do prazo de 10 dias para recolhimento de eventual multa aplicada, bem como indicação de idêntico prazo para interposição de eventual recurso por parte do autuado, se assim desejar, sendo que após o decurso do prazo, poderá haver o lançamento em dívida ativa;

**§ 7º.** As omissões e incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, se do processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou responsabilidade do infrator.

**Art. 8º.** Os servidores públicos do Município poderão ser convocados para colaborar com a fiscalização das medidas de enfrentamento à COVID-19.

**Parágrafo único.** Ficam autorizadas as Secretarias Municipais a promover remanejamento de servidores, para estruturação de ações de combate e prevenção à disseminação da COVID-19.

**Art. 9º** Fica a cargo da fiscalização municipal a aferição da capacidade mínima de cada estabelecimento comercial, considerando o distanciamento mínimo de um metro e meio, com fixação de tal informação no exterior e interior do estabelecimento.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, 19 de maio de 2021.

JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal